



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
 "Diário de S. J. Campos"
 Nº 23.23 de 26/4/1966

Em, de

de 19

1.1.07-R
 1.6.01-R

L E I Nº 1 253
 de 22 de abril de 1.966

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o concurso para apresentação de um hino alusivo ao II Centenário da cidade de São José dos Campos, compreendendo letra e música, podendo haver parceria.

Artigo 2º - Os autores deverão morar nesta cidade - pelo menos há dois anos.

Artigo 3º - Dentro de 60 (sessenta) dias o sr. Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando esta lei, inclusive estipulando prêmios aos vencedores.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 22 - de abril de 1.966.

Dr. José Marcondes Pereira
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e seis.

Darcy de Oliveira
 Diretor do Deptº. de Admin.

Câmara Municipal de São José dos Campos



ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 196

Of.

Fôlha nº 2

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com a Fazenda do Estado de São Paulo para construção do prédio referido no artigo 1º, e ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta da referida Fazenda, no terreno cuja doação ora se autoriza.


§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada na Fazenda do Estado de São Paulo e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o cargo, profissional e financeiramente, em função do valor da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários destinados para esse fim, na Fazenda do Estado, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

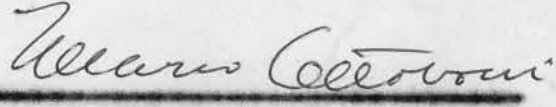
Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 835 de 20 de novembro de 1961.

Secretaria da Câmara Municipal, 29 de março de 1966.


 DR. JOSÉ FÁRIA
 PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis.


 Mário Ottoboni
 SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO